



PARECER JURÍDICO n.º 009/2023/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 020/2023/SAPL que **“REVOGA A LEI N.º 2.145/2022 E AUTORIZA A PREMIAÇÃO EM VALORES PECUNIARIOS, TROFÉUS E MEDALHAS NOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS EM GERAL. NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – SEMESC”**, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão versa sobre autorização para que o município ofereça premiação em atividades culturais e esportivas, sendo os valores estabelecidos por decreto.

As premiações tratam de fomentar referidas atividades, permitindo que atletas compitam e representem o município em outras unidades da federação.

Ressaltamos o acima exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex *ofício* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Embora a legalidade do projeto, peca o mesmo na redação e boa técnica legislativa, devendo ser corrigido através de emenda pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que jamais se revoga uma lei na súmula de outra.

Desta forma, sugerimos as emendas seguintes:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a redação seguinte:
“AUTORIZA A PREMIAÇÃO EM VALORES PECUNIARIOS, TROFÉUS E MEDALHAS NOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS EM GERAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – SEMESC”

ART. 3.º - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a redação seguinte:
“Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1998/2020 e 2145/2022”.

Assim é o parecer que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Considerando que não estão presentes vícios ou defeitos que ensejem alterações ou proposta de emendas, esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, sugerindo, porém, as emendas acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guaporé, 03 de março de 2023.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B